EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024:**

LEI COMPLEMENTAR N° /2024

Altera a Lei Complementar Municipal nº 60, de 07 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 60 de 07 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º (...)

(...)

II - desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, após o ato do registro e da assinatura da Autodeclaração;

(...)

Art. 8º. (...)

(...)

X - atividade econômica de médio risco (grau II): a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco, cujo efeito é permitir, após o ato do registro e da assinatura da Autodeclaração, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento;

(...)

Seção III

(...)

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

Art. 18. O Município poderá conceder o Alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais liberais, prestadores de serviços e outros, sem licença ambiental ou em imóvel considerado irregular (sem habite-se ou atestado de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC), com a assinatura da Autodeclaração prevista na Lei Estadual nº 17.071/2017, vedada a concessão para atividades enquadradas no alto risco.

Parágrafo único. Não poderá haver a concessão de alvará de funcionamento com a apresentação de Autodeclaração para os imóveis edificados que apresentarem perigo à saúde pública e/ou estiverem em áreas de risco de inundação e/ou deslizamentos, que abriguem aglomeração de pessoas e sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos.

(...)

Art. 21. O Município poderá cassar, a qualquer momento, o Alvará de funcionamento emitido após assinatura da Autodeclaração, com base em decisão fundamentada, para resguardar o interesse público.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 60/2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ___/___/2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 17/2024 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 09 de dezembro de 2024.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente

JORGE SOARES DA SILVA WINTER
Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI
Membro

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br